

## **ATUALIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DE MUDANÇA NO ESTATUTO DA UNICAMP ACERCA DOS JUBILAMENTOS. TRES NOVAS POSSIBILIDADES DE DESLIGAMENTO A SEREM VOTADAS NA CCG.**

A CCG (Comissão Central de Graduação), órgão auxiliar do Consu, conta com 9 representantes discentes eleitos e os coordenadores de curso (a composição completa pode ser verificada aqui: <http://www.ccg.unicamp.br/index.php/a-ccg/composicao>) e possui uma série de subcomissões permanentes ou não. A SPLN (Subcomissão Permanente de Legislação e Normas) é responsável por revisar e elaborar normas internas que regulam as graduações, e vem sendo discutida nessa subcomissão a **ampliação das possibilidades de desligamento da universidade**. Hoje, o artigo 49 do Regimento Geral de Graduação prevê as seguintes situações:

### Seção VII

#### Do Cancelamento de Matrícula

**Art. 49.** É cancelada a matrícula nas seguintes circunstâncias:

I - quando constatada a ausência injustificada do aluno ingressante por concurso vestibular em todas as aulas das 2 (duas) primeiras semanas do primeiro período letivo regular correspondente ao ano de ingresso;

II - quando o aluno ingressante por qualquer uma das formas previstas no artigo 8º, não obtiver aprovação em nenhuma disciplina do Currículo Pleno de seu curso/habilitação/ênfase em andamento, em algum dos 2 (dois) primeiros períodos letivos regulares;

III - quando o aluno, tendo cursado o número de períodos letivos regulares previsto na proposta de cumprimento do Currículo Pleno de seu curso, não tiver condições de concluí-lo no prazo máximo permitido, de acordo com projeções realizadas pela Diretoria Acadêmica (DAC);

IV - quando o aluno não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo Currículo Pleno, não considerados os trancamentos de matrícula;

V - quando o aluno solicitar o cancelamento por escrito;

VI - quando o aluno não confirmar o trancamento automático referido no art. 34;

VII - quando o aluno não efetuar, pela segunda vez, sua matrícula no prazo previsto no Calendário Escolar;

VIII - quando o aluno for enquadrado em situação de trancamento, não tendo mais direito a nenhum trancamento;

IX - quando a Unicamp tomar conhecimento de que o aluno está matriculado em outra instituição pública de ensino superior;

X - quando o aluno for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;

XI - quando o aluno não atender ao disposto no §1º do art. 8º.

**A proposta é expandir as possibilidades de jubramento inserindo outras três novas situações:**

**XII - quando o aluno for reprovado por nota e/ou frequência em uma mesma disciplina por três vezes, sendo a nota inferior a 3.**

**XIII - quando o aluno não for aprovado em no mínimo 20% dos créditos matriculados, considerando apenas as disciplinas do seu currículo pleno e a média dos dois últimos semestres.**

**XIV - quando o aluno atingir 50% de reprovações em relação ao número de créditos do seu curso**

**A PROPOSTA ENTRARÁ EM PAUTA NA CCG EM BREVE E, SE APROVADA, SEGUE PARA VOTAÇÃO NO CONSU. UMA VEZ APROVADA NO CONSU PASSA A VIGORAR EM 2019. É PRECISO MOBILIZAR OS CENTROS ACADÊMICOS E CONVERSAR COM OS ESTUDANTES.**